



**CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DO ATESTADO DE CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL, NAS FUNÇÕES REGULAMENTADAS PELA LEI
6533/78, DECRETO 82385/78 – QUADRO ANEXO - ITEM II – CINEMA**

Tendo em vista que o exercício das profissões em que se desdobram as atividades da área requer prévio registro nas Superintendências Regionais do Trabalho do MTE (**Art. 6º Lei 6533/78 e Art. 7º Dec. 82385/78**), e que os formados em cursos superiores com habilitação em CINEMA reconhecidos pelo MEC na forma da Lei, tem direito garantido ao registro profissional (**Art. 7º Item I Lei 6533/78 e Art. 8º Item I Dec. 82385/78**), cabe a entidade sindical representativa da categoria a emissão do Atestado de Capacitação Profissional

(**Art. 7º Item III Lei 6533/78 e Art. 8º Item III Dec. 82385/78**), sendo que a mesma deverá elaborar as instruções contendo os requisitos e provas de aferição da capacidade profissional (**Art. 12 Dec. 82385/78**).

Para tanto, o **SINDCINE** - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal - em conjunto com o Conselho de Regulamentação Profissional e a Comissão de Capacitação, no uso de suas atribuições legais, aprova os seguintes critérios:



1- Os interessados deverão ter 18 anos completos, concluído o Ensino Médio e comprovar atividade profissional por, no mínimo, três anos consecutivos

2- Os processos para aferição de capacidade profissional deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Requerimento a diretoria solicitando parecer de reconhecimento de Capacitação Profissional (2 vias) – Anexo 1
- Formulário de Cadastro – Anexo 2
- Fotocópia da Carteira de Identidade
- Fotocópia do CPF
- Fotocópia da página de identificação da CTPS (documento original será solicitado posteriormente para afixar o nº de registro)
- Comprovação de Escolaridade
- Comprovante de Residência
- Comprovante de recolhimento das Contribuições Sindicais dos últimos três anos, conforme piso da função pretendida (*Artigo 578 e seguintes da CLT*)
- Currículo, com destaque para os trabalhos realizados na área, especificando o seguinte: função exercida em cada um deles, a data, a empresa para qual trabalhou e o técnico hierarquicamente superior (exemplo: no caso de pedido de registro de Assistente de Câmera, indicar quem era o Diretor de Fotografia)
- Procuração com firma reconhecida (solicitar modelo na sede regional)
- Provas documentais do exercício da profissão; as quais poderão ser:



- a. Registro na CTPS na função pretendida
- b. Contratos de Trabalho registrados na entidade sindical representativa da categoria
- c. Matérias publicadas em jornais, onde conste nome e função do interessado
- d. Obra audiovisual em DVD, com nome e função do interessado nos créditos
- e. Prova de trabalho anterior a Lei 6533/78

IMPORTANTE: SOMENTE SERÃO PROTOCOLADOS OS PROCESSOS QUE FOREM INSTRUÍDOS COM TODOS OS DOCUMENTOS E COMPROVANTES ACIMA.

Depois de protocolado o requerimento com a documentação acima descrita, a Comissão de Capacitação Profissional emitirá parecer indicando uma das situações:

- Currículo Insuficiente
- Registro Provisório com obrigatoriedade do curso de Capacitação Profissional
- Registro Definitivo com obrigatoriedade do curso de Capacitação Profissional

NOTA: O registro profissional provisório terá validade de **1 (um) ano**. Finda a validade, sem que o interessado apresente novo processo para Registro Definitivo, ficará este proibido de exercer a atividade.



DISCIPLINAS E CONTEÚDO DO CURSO PARA OBTENÇÃO DO ATESTADO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Regulamentação da Profissão

- Regulamentação da Profissão (Lei 6533/78 e Dec. Lei 82.385 / DRT)
- Função do SINDCINE
- Convenções Coletivas / Acordo Coletivo
- Direitos e Deveres do Trabalhador Contratado (Seguro de vida e acidentes p/ equipes, entre outros)
- Formas de Contratação (Tipos de contratos de trabalho, termo contratual, nota contratual)
- Funções detentoras de direitos sobre reveiculação e reutilização de obras publicitárias
- Jornada legal de trabalho (estúdio e externa)
- Cálculo de horas extras (demonstração)
- Ficha Individual de Horário de Trabalho Externo

Ética e comportamento profissional

- Breve definição de ética
- Conceito de ética profissional
- Conduta Profissional: Opor-se ao autoritarismo e à opressão, exigir cumprimento da legislação e convenção coletiva, requisitar, quando devido, os direitos autorais, fazer bom uso dos recursos (privados ou públicos) destinados a realização da obra audiovisual



- Responsabilidade Profissional: Não contribuição (ativa ou passiva) para a precarização das condições de trabalho, respeito com os materiais próprios da sua atividade e de outrem, não colocar em risco a integridade própria e da equipe, cumprimento das normas de trabalho: assiduidade, pontualidade, responsabilidade na sua função, etc.
- Relações Profissionais: Respeito à hierarquia, respeito no ambiente de trabalho, assédio moral

Previdência Social

- Aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, por invalidez; salário maternidade, auxílio-doença, pensão por morte, auxílio-reclusão.
- Elaboração dos cálculos do benefício.
- Formas de contribuição à Previdência Social.

Noções de Contabilidade

- Trabalhadores x Prestadores de Serviço
- Enquadramento tributário
- Cálculos trabalhistas
- Recolhimento de encargos sociais

Noções de História do Cinema Mundial

- Primórdios do Cinema
- Expressionismo



- Cinema Americano
- Escola Soviética
- Vanguarda Francesa
- Neo Realismo
- Nouvelle Vague

Noções de História do Cinema Brasileiro

- Primórdios do Cinema Brasileiro
- Ciclos Regionais / Cinema Sonoro
- Cinédia
- Atlântida
- Vera Cruz
- Cinema Novo
- Retomada
- Cinema Contemporâneo

Cronograma dos Cursos

As aulas são ministradas por profissionais com ampla experiência e ocorrerão em espaços dotados de infra-estrutura audiovisual. Os cronogramas são divulgados através de nosso site, assim que forem emitidos pareceres para no mínimo 20 interessados.



ANEXO 1 - REQUERIMENTO

EU, _____,
RG: _____ E CPF: _____ VENHO REQUERER AO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO
AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO
GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS
E DISTRITO FEDERAL, O PARECER DE RECONHECIMENTO DE CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL, PARA FINS DE REGISTRO PROFISSIONAL NA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO COMO TÉCNICO
CINEMATOGRAFICO NA FUNÇÃO _____.

OS SEGUINTES DOCUMENTOS FORAM ENTREGUES:

- Formulário de Cadastro
- Fotocópia da Carteira de Identidade
- Fotocópia do CPF
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original)
- Comprovação de Escolaridade
- Comprovante de Residência
- Comprovante de recolhimento das Contribuições Sindicais
- Currículo
- Procuração
- Registro na CTPS na função pretendida
- Contratos de Trabalho
- Matérias publicadas / Obra audiovisual
- Prova de trabalho anterior a Lei 6533/78

_____ de _____ de 20____

Assinatura

ESTE PROTOCOLO NÃO TEM VALIDADE DE REGISTRO PROFISSIONAL



ANEXO 2 – FICHA DE CADASTRO

NOME COMPLETO:

DATA DE NASCIMENTO:

LOCAL DE NASCIMENTO:

UF:

NACIONALIDADE:

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

RG:

CPF:

CTPS:

SÉRIE:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

CEP:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO CINEMATOGRAFICA:

() FREELANCER () FUNCIONÁRIO

EMPRESA PARA QUAL TRABALHA:

O PREENCHIMENTO DESTA FICHA NÃO CARACTERIZA SINDICALIZAÇÃO